

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

064 / 2024

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar práticas sustentáveis para a gestão das águas pluviais, visando ao controle de enchentes e alagamentos no município de Rosário-MA.

Art. 2º As práticas sustentáveis de que trata o artigo 1º deverão seguir os seguintes princípios:

I - **Promoção da infiltração da água no solo:** Incentivar técnicas que favoreçam a absorção da água pelo solo, tais como pavimentações permeáveis, jardins de chuva, bacias de retenção e sistemas de drenagem natural;

II - **Redução do escoamento superficial:** Implementação de soluções que minimizem o fluxo de água em áreas urbanas, como telhados verdes e reservatórios de captação de águas pluviais em edificações públicas e privadas;

III - **Uso sustentável da água:** Incentivar o aproveitamento das águas pluviais coletadas para usos não potáveis, como irrigação de jardins, limpeza urbana e outros fins que não exijam água potável;

IV - **Educação ambiental:** Desenvolver campanhas de conscientização para que a população e setores privados adotem práticas sustentáveis no manejo das águas pluviais, contribuindo para a prevenção de alagamentos;

V - **Monitoramento e manutenção da infraestrutura:** Manter e monitorar periodicamente a rede de drenagem para garantir sua eficiência, evitando obstruções e acúmulo de resíduos que possam comprometer a passagem das águas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, incluindo instituições de ensino, organizações não governamentais e associações comunitárias, com o objetivo de promover as práticas previstas nesta Lei.

Art. 4º Para assegurar a execução das práticas de gestão sustentável, o município poderá estabelecer incentivos fiscais e outros benefícios para a iniciativa privada e para os munícipes que adotarem as práticas indicadas nesta Lei, desde que comprovada sua contribuição para a prevenção de enchentes e alagamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para a implementação das práticas sustentáveis previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa proporcionar ao município de Rosário-MA um conjunto de ações sustentáveis que contribua para o manejo adequado das águas pluviais, reduzindo os impactos de enchentes e alagamentos nas áreas urbanas. Através de práticas sustentáveis, o município poderá aproveitar melhor a água das chuvas, minimizar o impacto ambiental e aumentar a resiliência urbana frente às mudanças climáticas. A participação da comunidade e dos setores privados, incentivada por campanhas educativas e benefícios fiscais, fortalece o compromisso coletivo com o desenvolvimento sustentável e a segurança pública.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 07 de novembro de 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478